Envio de 4,8 milhões de folders pelos Correios, sem chancela:

- O primeiro gravíssimo fato diz respeito à "entrega de 4.812.878 folders da candidata às eleições Dilma Rousseff sem chancela/estampa de franqueamento, na modalidade mala direta postal domiciliária MDPD, para distribuição nas cidades da Grande São Paulo e interior do estado", em "caráter excepcional", como se extrai do Informe dos Correios (Correios Informa, São Paulo Interior, Edição n. 167/14, de 3 de setembro de 2014, doc. anexo). Fato este que envolve além dos três primeiros réus, o Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, JOSÉ PEDRO AMENGOL FILHO, e a própria EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
- Basta a análise, ainda que superficial, dos folders em anexo, para se concluir que o material de campanha da candidata Dilma Rousseff não apresenta nenhuma informação a respeito de que se trataria de Mala Direta Domiciliária com referência às eleições. Por outro lado, não é esse o padrão que se identifica em material semelhante postado pelos candidatos Celso Russomano e Aécio Neves (docs. anexos), os quais contém a chancela impressa com todos os dados exigidos para a postagem de Mala Direta Domiciliária.
- Tamanha a perplexidade dos próprios carteiros diante do fato, que o Senhor Valdir Antônio Candeu, Presidente do Sindicato, compareceu ao Ministério Público de São Paulo, Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto, para formular "termo de declarações e representação" no qual relata que: "o procedimento normal, nesse caso, seria de ter uma chancela caracterizando vínculo comercial entre a Estatal e a coligação ou partido, porém tal chancela é inexistente [...] que, como funcionário da Estatal e questionando sobre os fatos, foi informado formalmente da distribuição da quantidade de 137.127 objetos em caráter excepcional, conforme documento que também fornece, mas no material distribuído consta a tiragem de 170.000 objetos" (doc. anexo).

 A perplexidade não foi apenas dos funcionários dos Correios e do Sindicato. Diversas pessoas divulgaram a informação, como foi o caso do Juiz Bruno Machado Miano, da Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes, que publicou em seu perfil, no Facebook, diversas fotos de folders da candidata, ora requerida, no malote enviado para o Fórum da Comarca. A publicação das fotos foi acompanhada do seguinte texto (docs. anexos):

"Abrindo o malote que vem dos Correios para o fórum, em dois dias seguidos, o servidor encontrou material de propaganda política. Já seria duplamente grave: uso dos Correios e tendo como destinatário o fórum. Porém, para coroar a imoralidade, o material sequer era porte pago!!!! Ou seja, os Correios trabalhando para uma candidatura!! Tudo certificado e encaminhado ao MPE. Noticio aqui para que saibam até onde estamos descendo no descalabro institucional e na partidarização da máquina pública".

 Diante de tantas denúncias e, especialmente desta que partiu dos próprios trabalhadores dos Correios, o Sindicato dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos e Similares de Campinas e Região (SINTECT/CAS) solicitou esclarecimentos e providências urgentes aos Correios considerando que

"ao contrário do que acontece com outros candidatos nas campanhas eleitorais, que postam seus materiais de propaganda na ECT, pagando todo o correspondente, esse material da candidata Dilma está sendo distribuído aos carteiros sem qualquer chancela ou anotação que demonstre o pagamento" (doc. anexo). (destacou-se).

Também merece registro o fato de que, nesta denúncia, aponta-se incompatibilidade entre o número de panfletos promocionais produzidos pela campanha à reeleição de Dilma Rousseff para São José do Rio Preto e o número de impressos distribuídos oficialmente pelos Correios na cidade do interior paulista. Em comunicado interno, a estatal de distribuição postal informa ter aprovado a remessa para Rio Preto de 137 mil folhetos eleitorais de Dilma. No entanto, o material produzido especificamente para essa cidade do interior paulista teve tiragem maior, de 170 mil exemplares. O número de impressões está registrado nos próprios panfletos (doc. anexo).

- Em resposta ao pedido de esclarecimentos, o Assessor da Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho/DR/SPI, Nilson Rodrigues dos Santos, informou que "segundo o Guia Comercial Eleições 2014, Cap. 2, item 2.1, que transcrevemos abaixo, neste ano não haverá necessidade de formalização de contrato de eleições para a prestação de serviços e venda/personalização de produtos, com pagamento à vista". O trecho da norma regulamentadora dessa hipótese seria o seguinte:
 - "2.2 SOLUÇÕES PARA CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS ELEITORAIS E AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
 - 2.2.1 Prestação dos serviços com Pagamento à vista para envio de material da campanha eleitoral
 - a) Para facilitar a comercialização e simplificar o processo de contratação, diversamente aos anos anteriores, não haverá necessidade de formalização de contrato de eleições para prestação de serviços e venda/personalização de produtos, com pagamento à vista".
- Em sua resposta, os Correios afirmam, ainda, que o serviço não seria voltado "apenas para candidatos e partidos políticos. Pessoas físicas ou jurídicas e profissionais liberais também poderiam adquirir o serviço à vista ou por contrato". E, como anexo, faz juntar uma circular intitulada Correios Informa, edição 167/14, que teria sido "enviado para todas as unidades contendo orientações sobre o assunto".
- A edição 167/14 do Correios Informa, de 3 de setembro de 2014, divulga a exceção concedida expressamente apenas à candidata Dilma Rousseff para "entrega de 4.812.878 de folders da candidata às eleições Dilma Rousseff sem chancela/estampa de franqueamento, na modalidade mala direta postal domiciliária MDPD". Não trata, em nenhum momento, de nova norma que teria sido editada para todos os candidatos. Note-se que o número (4.812.878 de folders) e o informe são dos próprios Correios. Na verdade, noticia-se que a excepcionalidade teria sido aberta "devido a erro de produção gráfica, [razão pela qual não teria sido] confeccionada a respectiva chancela" (doc. anexo).

• Entretanto, ao postar "Esclarecimento sobre matéria do jornal O Estado de São Paulo", no Blog dos Correios, em 26 de setembro de 2014, a informação já foi divulgada de forma diferente, contraditória, afirmando que não se teria aberto qualquer exceção, pois o procedimento estaria previsto em norma da empresa:

"Com relação à matéria divulgada nesta sexta-feira (26), pelo jornal O Estado de S. Paulo, os Correios esclarecem que não abriram "exceção" para nenhum candidato ou partido político para postagem de material eleitoral. Todas as postagens sem chancela ou sem CNPJ na chancela foram autorizadas com base em critérios previstos no Manual de Comercialização e Atendimento dos Correios, assim como no Guia Comercial Eleições, publicado pela empresa. A norma detalhada já foi fornecida ao jornal, que vem sistematicamente privando seus leitores dessa informação.

A falta de chancela não impede o controle da entrega, já que são os Correios quem indicam aos clientes a quantidade de pontos de entrega da área que se pretende atingir e, consequentemente, aceitam distribuir apenas essa quantidade de material. O "Espaço do Candidato", disponível no site dos Correios desde o final de maio de 2014, deixa claro que, para o envio de Mala Direta Domiciliária, o cliente nem mesmo precisa ter o cadastro do público-alvo. Além disso, a quantidade de material é verificada no ato da postagem e os procedimentos operacionais seguem a prática da empresa para entrega de objetos sem registro, como cartas simples, por exemplo".[1] (destacou-se).

- Buscando complementar essa informação, em postagem do dia 24 de setembro de 2014, os Correios apontaram que estariam realizando, desde o início de agosto, a entrega de material eleitoral de candidatos e partidos sem chancela ou sem CNJP na chancela, conforme previsto em norma.
- Considerando todos os fatos e as diversas explicações dos Correios, quatro questões chamam a atenção:
 - i) a impossibilidade de acesso ao intitulado "Guia Comercial Eleições 2014" que o representante, em que pese suas diligências, não consegiu localizar;
 - ii) a afirmação de que o serviço dispensaria a formalização de contrato (ou ao menos de *Lista de Postagem Simples*) o que, por si, á seria inviável, pois o partido/comitê financeiro necessitam do contrato para sua prestação de contas;

- iii) a visível desproporção entre o número de folders "excepcionais" distribuídos pela candidata representada e pelos demais partidos, nas mesmas condições: enquanto a representada teria a exceção aberta para 4.884.211 panfletos, todos os demais partidos e seus candidatos somariam 1.932.546 e
- iv) a diversidade de informações complementadas e emendadas pelos Correios ao longo do tempo.
- Inicialmente, cabe reiterar a dificuldade de acesso ao sempre mencionado "Guia Comercial Eleições 2014", que os Correios apontam como regulamento autorizador da operação excepcional, que conteria o ítem 2.2.1.
- Seja em pesquisa no site dos Correios, seja no link informado pela Sindicato empresa pública, na carta de resposta ao http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/mala-direta- postal-domiciliaria#tab-2>, seja em pesquisa livre ao Google, não foi possível encontrar o documento tantas vezes mencionado como fundamento para o procedimento que foi adotado no caso. Nesse ponto, cabe aos Correios - providência que desde já se requer disponibilizar cópia do Guia, informar o veículo em que referido documento foi publicado e em que data teria sido promovida a mencionada alteração.
- Por outro lado, a situação dos demais candidatos não pode ser desconsiderada, quando está em pauta a igualdade de oportunidades e a legitimidade do pleito. Dessa forma, é relevante notar que, assim como a candidata requerida, o candidato da Coligação autora também contratou os Correios para entrega de Mala Direta Domiciliária.
- Para viabilizar suas postagens, a Coligação autora não apenas recolheu a Lista de Postagem, assinada pela funcionária dos Correios, por seu Comitê Financeiro, como pagou pelo serviço e inseriu na postagem o timbre com as informações necessárias, como o CNPJ (docs. anexos). O

procedimento regular, seguido pelo representante, consiste no seguinte: o candidato dirige-se a um posto ou franquia dos Correios e posta o material que pretende ver distribuído. Essa franquia gera para o cliente um documento chamado "Lista de postagem – Simples – Eleições 2014 – Mala Direta Domiciliária", bem como o "recibo de pagamento", com a data e as informações dos documentos despachados. Ao menos esse o procedimento seguido pela Coligação autora, conforme fazem prova os documentos anexos. A partir daí, a franqueada inicia os procedimentos internos totalmente eletrônicos e informatizados para capilarizar a distribuição do material.

- Como, a partir da franquia que recebe a postagem, os formulários eletrônicos de distribuição do material são internos, é indispensável que os Correios também forneçam os documentos que comprovem como se deu a capilarização para distribuição dos folders da candidata Dilma Rousseff: com a indicação da data da postagem, cópia dos respectivos documentos, indicação dos locais para os quais foram remetidos, as datas em que ocorreu o recebimento e efetiva distribuição, os responsáveis, o número de folders etc.
- Nesse ponto, cabe destacar que a franqueada dos Correios que recebeu os 4,8 milhões de *folders* da requerida Dilma Rousseff foi a empresa Francobolli Prestação de Serviços Ltda. EPP, CNPJ 67987867000153, situada na cidade de São Paulo, na Avenida Domingos de Morais, 2253, AGF Santa Cruz. A informação decorre dos recibos que teriam sido emitidos para a candidata Dilma Rousseff. Interessante notar que, muito embora os recibos apontem a data de emissão de 29 de agosto, 1º, 2 e 3 de setembro, não há uma única despesa lançada em nome desta empresa na prestação de contas parcial apresentada seja pela candidata seja por seu Comitê Financeiro, em 2 de setembro de 2014. Também não houve lançamento sob a rubrica "Correspondências e Despesas Postais" (doc. anexo). Ainda mais curioso o fato de o informativo dos Correios de 3 de setembro (3 dias depois), já incluir em suas *notícias* a divulgação da *exceção* de distribuição para a candidata, que começou a ser denunciada dias antes.